

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a aumentar a pena do crime de Descaminho.

Cabe consignar que se caracteriza o crime de Descaminho quando o agente “ilude, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria”.

Estamos propondo o aumento de pena para este crime visando dentre outros benefícios inibir o consumo de cigarro e outros derivados de tabaco no Brasil.

A tributação de produtos de tabaco e a eliminação de todas as formas de comércio ilícito desses produtos são medidas previstas na Convenção Quadro para o Controle do Tabaco, primeiro Tratado internacional de saúde pública, ratificado por 181 países, dentre eles o Brasil.

A questão tributária e a do Descaminho de cigarros devem ser devidamente enfrentadas pelo poder público, e em momento algum a ameaça do cometimento do crime deve inibir a adoção de políticas de saúde pública para a redução do tabagismo.

Porém, com o aumento da pena do crime supracitado, a tendência é de que haja uma diminuição da circulação dos produtos no mercado interno nacional, e com isso, buscamos uma melhora nos índices relacionados a doenças ligadas ao tabagismo.

Entendendo que o Estado deve punir com rigor, a fim de coibir esse tipo de prática ilícita, apresentamos a presente proposição para aumentar as penas do crime em comento.

Através da majoração que ora propomos, não será mais cabível a suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei 9.099/95, aos autores desse delito.

Outrossim, será possível a decretação da prisão preventiva, se o acusado estiver indiciado ou for denunciado pela forma simples do tipo penal, em virtude de a pena máxima ser superior a 4 anos (art. 313, I, do CPP).

Pelos motivos expostos, o presente Projeto de Lei configura uma medida necessária ao enfrentamento desse tipo de delito, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Luiz Antônio Teixeira Jr.
PP/RJ